



Lei nº 900/2025.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, com sede na Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 32.300.749/0001-40, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar o transporte dos Trabalhadores associados até os pontos de trabalho destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à ATCMK, no exercício de 2026, é de **R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas, contadas a partir do janeiro de 2026.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO/2026	R\$ 20.800,00
FEVEREIRO/2026	R\$ 20.800,00
MARÇO/2026	R\$ 20.800,00
ABRIL/2026	R\$ 20.800,00
MAIO/2026	R\$ 20.800,00



JUNHO/2026	R\$ 20.800,00
JULHO/2026	R\$ 20.800,00
AGOSTO/2026	R\$ 20.800,00
SETEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
OUTUBRO/2026	R\$ 20.800,00
NOVEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
DEZEMBRO/2026	R\$ 20.800,00

Parágrafo único: estes repasses ficam condicionados à efetiva utilização do meio de transporte, devendo ser interrompido nas situações em que não houver a necessidade do referido transporte dos trabalhadores, ficando a conveniente, em tais casos, obrigada a informar ao Município sobre tais fatos, sob pena de suspensão/revogação dos repasses aqui pactuados.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Convenente deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Art. 4º A entidade deverá comprovar, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

02 – Secretaria de Administração e Planejamento – R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

003 – Indústria e Comércio

22.661.0008.2041 – INCENTIVAR A INDUSTRIALIZAÇÃO - ASSOCIAÇÃO TRABALHADORES

460 – fonte: 000 - 3.3.50.00.00.00 - Contribuições

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 12 de dezembro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal